



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO, OBRAS, SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

EMENTA: Projeto de Lei Ordinária nº 031/2025 que: denominada Sala Geraldo Vandeli Dias a sala do Núcleo de Apoio ao Cidadão (NAC).

RELATÓRIO

Vem a essa relatoria, Projeto de Lei Ordinária nº 031/2025, de autoria do vereador Adilson Reggiani em que DENOMINADA SALA GERALDO VANDELI DIAS A SALA DO NÚCLEO DE APOIO AO CIDADÃO (NAC).

Junto com matéria vem a Justificativa.

É o Relatório.

ANALISE

Vem a essa comissão por força do artigo 60 combinado o inciso I e III letras “a” “b”, inciso IV do artigo 55 e artigo 49 do Regimento Interno desta Casa para análise, PLO nº 031/2025.

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para disporem sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:

Art. 28º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Quanto a iniciativa da matéria ora em análise, este tem amparo legal artigo 41 da Lei Orgânica Municipal e ainda artigo 172 do Regimento Interno.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 41 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 172. A iniciativa dos projetos de leis cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal;

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, documentações anexas a matéria e análise ora apresentada, denotamos está apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, para no mérito votar pela **APROVAÇÃO** do PLO nº 031/2025.

Sala das Comissões em 06 de maio de 2025.

Josué Batista da Silva
Presidente – Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
PARECER FINAL DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO, OBRAS, SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO no dia 06 de maio de 2025, a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar Projeto de Lei Ordinária nº 031/2025 de autoria do vereador Adilson Reggiani em que: DENOMINADA SALA GERALDO VANDELI DIAS A SALA DO NÚCLEO DE APOIO AO CIDADÃO (NAC), lido na 9ª Sessão ordinária do dia 22 de abril de 2025.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por unanimidade acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 031/2025**. Eu Paulo Costa, Secretariei a reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 06 de maio de 2025.

Paulo Costa
Secretário

Ailton Nunes dos Anjos
Vice Presidente

Josué Batista da Silva
Presidente - Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003800310036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULO COSTA** em **08/05/2025 15:10**

Checksum: **585D9530A5151E9B89EC0B3A6A320284E3F9EE2FF82066FC3CCF071AC81AAC5C**

Assinado eletronicamente por **JOSUÉ BATISTA DA SILVA** em **08/05/2025 16:14**

Checksum: **E94A9591BBE3DAE4F8D08284B5D2A2A3A62D7763C4A6698898AD52D55DF22E4A**

Assinado eletronicamente por **AILTON NUNES DOS ANJOS** em **08/05/2025 16:17**

Checksum: **6582E24E0DC420645D1216EB259A6CAE4215DCDEF91488D9412A7FB1AE7FD60B**

